



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	35/14		
Interessado	EEI Pequenos Passos ( DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº <b>413/14</b>	CEB	Aprovado em 04/12/14	Publicado em 16/12/14 – p. 16

**I – RELATÓRIO**  
**1- Histórico**

01	Em 21/11/13, os representantes legais da unidade denominada
02	Escola de Educação Infantil Pequenos Passos, localizada na Rua
03	Paraíba, 56, Pari, CEP: 03013-030, CNPJ 17.601.002/0001-39,
04	ingressaram com o pedido de autorização junto à Diretoria Regional de
05	Educação (DRE) Penha, com o objetivo de atender crianças na faixa
06	etária de 18 meses a 05 anos de idade.
07	O pedido foi instruído com a documentação incompleta. A ATE do
08	Setor de Escolas Particulares da DRE Penha orientou os requerentes em
09	relação à complementação dos documentos, tendo em vista a
10	Deliberação CME nº 04/09, concedendo o prazo de trinta dias para a
11	regularização da documentação.
12	A mantenedora, em atendimento à orientação da ATE do Setor de
13	Escolas Particulares, protocolou os documentos requisitados em
14	20/12/13.
15	Em 21/02/14, o Diretor Regional de Educação da Penha designa a
16	Comissão responsável por realizar a vistoria do prédio e de todas as
17	instalações e proceder à análise dos documentos exigidos pela
18	legislação vigente.
19	A Comissão realizou a vistoria, em 21/02/14, cuidou da análise da
20	documentação apresentada e concluiu o trabalho apresentando Relatório
21	fundamentado, em 18/03/14, nos termos a seguir:
22	<i>“1. Não foram entregues todos os documentos prescritos no artigo 7º</i>
23	<i>da Deliberação CME 04/09; 2. O Quadro de Recursos Humanos se</i>
24	<i>encontra desatualizado, e não foram apresentados os documentos</i>
25	<i>comprobatórios pessoais e de escolaridade/habilitação dos funcionários</i>
26	<i>relacionados no quadro, tampouco daqueles identificados em vistoria; 3.</i>
27	<i>Os Livros Administrativos e Pedagógicos e os Diários de Classe, a nós</i>
28	<i>apresentados, estavam com registros incompletos e com rasuras; 4. Não</i>

## PARECER CME Nº 413/14

29 *havia professor devidamente habilitado para todas as turmas; 5.*  
30 *Ausência de ambientes adequados para atender crianças com idade*  
31 *inferior a (dois) anos de idade, ou seja, berçário, sala de estimulação,*  
32 *fraldário, solário, entre outros; 6. O prédio escolar apresenta condições*  
33 *inadequadas para atendimento a crianças de 18 (dezoito) meses a 05*  
34 *(cinco) anos de idade; 7. Há reincidência de solicitação de autorização de*  
35 *funcionamento, no mesmo local e pelos mesmos mantenedores, cujo*  
36 *pedido foi indeferido, denotando conhecimento por parte dos*  
37 *representantes legais do cumprimento da legislação pertinente. Diante do*  
38 *exposto a comissão, s.m.j., é de parecer favorável ao **indeferimento** da*  
39 *solicitação de autorização de funcionamento da ESCOLA DE*  
40 *EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS PASSOS, por não atender às*  
41 *condições previstas na Deliberação CME 04/09, Portaria SME 3.479/ 11*  
42 *– Padrões Básicos de Infraestrutura para Instituições privadas de*  
43 *Educação Infantil e demais legislações pertinentes”.*

44 Tendo em vista as razões apontadas no parecer da Comissão dos  
45 Supervisores, o Diretor Regional de Educação da Penha indefere o  
46 pedido de autorização de funcionamento. A decisão foi publicada no  
47 DOC de 01/04/14, p. 22.

48 A mantenedora da EEI Pequenos Passos, em 14/04/14, ingressa com  
49 o Recurso, justificando que as intervenções físicas foram realizadas, as  
50 instalações passaram por processo de adequação e junta todos os  
51 documentos indicados pela Comissão.

52 Considerando o Recurso impetrado, a Comissão formada por um  
53 Supervisor e dois Assistentes Técnicos de Educação realiza uma nova  
54 vistoria nas instalações da referida instituição, em 27//08/14, emitindo um  
55 novo parecer, em 29/08/14, do seguinte teor:

56 “1. Não foram entregues todos os documentos prescritos pela  
57 Deliberação CME 04/ 09, apesar do tempo decorrido e das orientações  
58 fornecidas por esta DRE.

59 2. A escola funciona com aproximadamente 50 (cinquenta) crianças,  
60 em condições precárias de atendimento.

61 3. Não havia professor devidamente habilitado para todas as turmas.

62 4. O prédio escolar continua apresentar condições precárias de  
63 atendimento, sem as mínimas condições de segurança, salubridade,  
64 saneamento e higiene.

65 5. Foi constatado que a entidade mantenedora até a presente data  
66 não conseguiu comprovar à DRE o oferecimento de um trabalho de  
67 qualidade e não foram apresentados fatos novos que alterasse a  
68 situação anterior da escola, desta forma, esta comissão é favorável à  
69 **manutenção do indeferimento do pedido de autorização de**  
70 **funcionamento da referida escola”.**

71 Em seguida, o Recurso foi encaminhado pelo Diretor Regional de  
72 Educação da Penha à Secretaria Municipal de Educação, em 03/09/14,  
73 sendo recebido por aquele órgão em 16/09/14.

74 A ATP/AT traça um histórico sobre o protocolado e, tendo a  
75 Comissão logo no início mencionado a Indicação CME nº 14/10, entende

## PARECER CME Nº 413/14

76 estar “a análise do documento em condição de prosseguimento”.  
77 Em 06/10/14, o Chefe da SME/ ATP encaminha o Protocolo ao CME,  
78 pela competência.

### 79 **2. Apreciação**

80 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de  
81 autorização de funcionamento da unidade denominada Escola de  
82 Educação Infantil Pequenos Passos, localizada na Rua Paraíba, 56 –  
83 Pari, São Paulo, CNPJ 17.601.002/0001-39, pela Diretoria Regional de  
84 Educação da Penha, publicado em DOC de 01/04/14.

85 Os mantenedores ingressaram com Recurso dentro do prazo legal de  
86 quinze dias.

87 A Comissão da DRE Penha realizou duas vistorias nas dependências  
88 da pretensa escola, concluindo, de forma cabal, nos dois momentos, que  
89 o prédio não reúne as condições mínimas necessárias de segurança  
90 para atendimento educacional de qualidade.

91 A documentação apresentada encontra-se em desacordo com as  
92 exigências legais e o Projeto Pedagógico, igualmente, não respeitou as  
93 diretrizes definidas para educação infantil.

94 O Quadro de funcionários não conta com número suficiente de  
95 professores habilitados para atendimento a todas as crianças.

96 Dessa forma, a Escola de Educação Infantil Pequenos Passos não  
97 sanou as irregularidades apontadas nas vistorias e não apresentou  
98 quaisquer fatos novos que pudessem justificar uma decisão favorável.

99 Isto posto, não há como acolher o Recurso ora impetrado.

### 100 **II. Conclusão**

101 Em face ao exposto, e considerando as manifestações das  
102 autoridades preopinantes, em especial, da Comissão de Supervisores da  
103 DRE Penha:

104 1.mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de  
105 funcionamento da unidade denominada Escola de Educação Infantil  
106 Pequenos Passos, localizada na Rua Paraíba, 56, Pari, CEP: 03013-  
107 030, CNPJ 17.601.002/0001-39;

108 2.solicita-se à Diretoria Regional de Educação da Penha, que adote  
109 todas as medidas cabíveis, de conformidade com a Lei, visando evitar  
110 eventuais prejuízos às crianças.

São Paulo, 24 de novembro 2014.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betânia Juliano e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues Silva, que substituiu sua Titular.

Esteve presente os Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de novembro de 2014.

---

Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato  
No exercício da Presidência da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de novembro de 2014.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME